



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição

35930-027 - João Monlevade – MG

Telefone: 31 3859-2500

www.pmjm.mg.gov.br

## **ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 01/2021**

**Orienta os gestores da Administração Pública Municipal a respeito dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência e estado de calamidade pública**

A Controladoria Interna instituída pela Lei nº 1875/2010 e alterada em 06 de março de 2013 pela Lei Municipal nº 2015/2013, no uso de suas atribuições legais, orienta os gestores da administração quanto aos procedimentos a serem adotados, em situação de emergência e calamidade pública, considerando:

- I- A necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;
- II- As orientações dos Órgãos de Controle Externo;
- III- A importância de propiciar aos gestores públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca dos processos de pronto pagamento.

### **1. CONCEITO**

1.1. **A situação de Emergência:** Caracterizada pelo reconhecimento de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada.

1.2. **Estado de Calamidade Pública:** Ocorre com o reconhecimento, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

### **2. FORMALIZAÇÃO**

2.1. O Prefeito deve tornar pública a situação anormal (situação de emergência ou estado de calamidade pública) com a publicação de um DECRETO.

2.1.1. Eventual necessidade de ajuda financeira por parte do Governo Federal deve observar o quanto disposto na Lei Federal nº 12.340/2010 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas; e dá outras providências, bem como a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de a normalidade decretadas pelos entes



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjmg.gov.br

federativos.

### 3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterizada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

*“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

Cumpra-se a jurisprudência do TCEMG relacionada à situação emergencial nos municípios:

*Representação. Emergência como hipótese de contratação direta. “(...)cumpre, primeiramente, destacar o entendimento adotado pelo doutrinador Marçal Justen Filho, na 11ª Edição de sua obra ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, às fls. 238, acerca das hipóteses de contratação direta e do conceito de emergência inserido no inciso IV, do artigo 24 da Lei de Licitações, in verbis: ‘O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.’ Assim, deve ser observado se a contratação emergencial pleiteada pela Administração reveste-se de especificidades que lhe desonerem do dever de ser precedida por toda formalidade atrelada ao procedimento licitatório”. (Representações n.ºs 747109 e 747063. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 19/02/2008)*

Os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa, sendo que em atenção ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no prazo de 5 (cinco) dias.

Ressalta-se que o processo de dispensa de licitação será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; Razão da escolha do fornecedor ou executante; Justificativa de preço.

Para tornar mais didática a instrução dos processos de dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjm.mg.gov.br

8.666/93, segue, em anexo, check-list, tendo em vista que a Dispensa de Licitação não significa ausência de procedimento de contratação.

#### **4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, a situação de emergência ou o estado de calamidade autorizam a utilização da reserva de contingência. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, somente sendo admitida a utilização desses recursos para outra finalidade no final do exercício, como dispuser a legislação do Município (LDO e LOA), desde que atendidos os passivos contingentes e não havendo mais o que pagar como riscos ou eventos fiscais imprevistos.

#### **5. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Conforme o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. No mesmo sentido vai o artigo 41, III, que após o categorizar como espécie de crédito adicional, define o crédito extraordinário como aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

É notório, contudo, que os prejuízos decorridos das intempéries independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não possam atender.

Esse é, inclusive, o entendimento de José Cretella Júnior, expresso nos termos seguintes:

*“Modalidade ou espécie do gênero crédito adicional, o crédito extraordinário é aberto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as geradas pelas causas enunciadas na regra jurídica constitucional, exemplificativamente. Daí se ter como essencial para se verificar a possibilidade de abertura de crédito extraordinário os critérios da imprevisão e da urgência, agregando em um contexto exemplificativo e não literal o rol apresentado tanto na Constituição Federal, quanto na Lei nº 4.320/64.”*

Destaca-se que a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 44 determina que “Os créditos extraordinários serão abertos por



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjm.mg.gov.br

*Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”*

## **6. PERGUNTAS FREQUENTES**

### **Como contratar pessoal para trabalhar nas situações de emergência e calamidade pública?**

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública são motivos de contratação temporária de pessoal. Em conformidade com o disposto no artigo 37, IX, da CF, a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, requer lei específica Municipal autorizando-a. Portanto, o Município poderá contratar servidores temporários, diante de situação de emergência ou estado de calamidade pública, baseado em lei que as preveja como situação de excepcional interesse público.

### **Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida juridicamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, há algum abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados?**

Sim. O artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, estabelece que enquanto perdurar a situação: Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 31 e 70; Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

### **Pode o Município em estado de emergência ou de calamidade pública abastecer tratores, máquinas, caminhões e outros do gênero, emprestados por particulares, órgãos e entes públicos?**

Sim. Contudo, deverá o Município proceder ao cadastramento desses maquinários para autorizar o abastecimento e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do Município para legitimar a despesa, mediante a apresentação de documento formal de seu recebimento.

### **Pode o Município em situação de emergência ou estado de calamidade custear despesas com alimentação de voluntários?**

Sim. Contudo, deverá o Município proceder ao cadastramento dos voluntários para autorizar o fornecimento de refeição e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do Município para legitimar a despesa.

### **O Município pode pagar aluguel a um desabrigado?**

Considerando-se o número de desabrigados e desalojados, bem como a necessidade de reconstrução de novas residências para os atingidos pelas intempéries, poderá o agente público se deparar com necessidades que



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjm.mg.gov.br

demandem, por um período considerável de tempo, o alojamento provisório de munícipes que perderam sua morada.

Tal despesa, em regra, soa como estranha aos gastos públicos, contudo, atendidos uma série de requisitos, poderá haver a legitimação de dispêndios dessa natureza. Para tanto, será necessário se demonstrar:

- a) que o assistido tinha residência própria no Município que pretende subsidiar total ou parcialmente o aluguel;
- b) que não há condições de alugar o necessitado em abrigos coletivos;
- c) que o assistido não tem como se asilar em casa de parentes ou amigos;
- d) que o assistido não tem condições de arcar com as despesas de aluguel, por possuir recursos insuficientes ou estar desempregado.

Além desses critérios, deverá a Secretaria Municipal afeta à área social, realizar cadastramento e seleção dos mais necessitados para apurar aqueles que se enquadram nos casos em que se faz imperioso para o Município subsidiar integral ou parcialmente o custeio de aluguel para seus desabrigados, tudo em conformidade com critérios estabelecidos na Lei Municipal de Auxílio Aluguel nº 2.337/2019.

É a orientação.

João Monlevade, 12 de novembro de 2021.

**Angélica Maria Silva Bueno Drumond**  
Controladora Interna  
Prefeitura de João Monlevade



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição

35930-027 - João Monlevade – MG

Telefone: 31 3859-2500

www.pmjmg.gov.br

## ANEXO I – CHECK-LIST

**Check-list para contratação mediante dispensa de licitação, nos casos de Emergência ou de Calamidade Pública – Lei Federal nº 8666/93 – Art. 24 – Inciso IV.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

### DA SOLICITAÇÃO

**Unidade Requisitante:**

**Nº do Decreto:** (Emergencial ou de Calamidade Pública) **Data:**

**Data da Publicação:**

**Processo nº:**

**Valor: R\$**

**Justificativa:** (Deverá ser anexada e bem fundamentada com o máximo de dados possíveis, inclusive fotos, reportagens, etc)

**Dotação Orçamentária:**

### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica**

<b>Exigências para Formalização de Procedimentos para Dispensa de Licitação na situação de Emergência ou Calamidade Pública</b>	<b>S/N/NA</b>	<b>Folha</b>
<b>1. O processo de contratação</b> foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)		
<b>2. Requisição com definição clara do objeto a ser contratado, quantitativos, local de entrega, prazo de entrega e assinatura dos responsáveis?</b>		



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjmg.gov.br

<p>3. Consta justificativa que caracterize a situação emergencial ou calamitosa que evidencia a urgência, demonstrando que a contratação imediata é via adequada e suficiente à eliminação do risco provocado pela situação de emergência ou calamidade pública? (Art. 26, § único, inc. I da Lei nº 8.666/93)</p>		
<p>4. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa e Autorização para abertura do Processo pela autoridade competente? (Art. 14 e 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/93)</p>		
<p>5. Consta no Termo de Referência ou Projeto Básico definido o objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (Art. 14, <i>caput</i> e Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)</p>		
<p>6. O Termo de Referência foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas? (Art. 14º, inc. II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, c/c art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)</p>		
<p>7. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis? (Art. 15, § 7º, inc. II, Lei nº 8.666/93)</p>		
<p>8. Consta ampla pesquisa de mercado efetuada na própria administração pública? (Art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93)</p>		
<p>9. Consta dos autos a justificativa de que os preços estimados são os mais vantajosos para a Administração Pública? (Art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)</p>		
<p>10. Existe documentação comprobatória que <b>caracterize</b> a ocorrência de <b>situação emergencial</b> que reclama solução imediata, tal que a realização de licitação causaria potencial prejuízo relevante e irreparável ao órgão ou entidade, ou <b>comprometa</b> a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocaria a <b>paralisação</b> ou <b>prejudicaria a regularidade</b> de suas atividades específicas? (Art.26, § único, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decisão TCU nº. 347, de 1/6/94, c/c Súmula TCU nº. 222.</p>		
<p>11. Razões da escolha do executante da obra, do prestador de serviço ou do fornecedor do bem? (art. 26, § único, II da Lei nº 8.666/93.</p>		
<p>12. Existe <b>declaração do ordenador de que o aumento da despesa</b> tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO nas hipóteses de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento de despesa? (Art. 16, inc. II, da Lei Compl. nº 101/2000)</p>		
<p>13. Quanto à <b>minuta do contrato</b>, na hipótese de sua obrigatoriedade, atende aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em seus Arts.38, parágrafo único e Art. 62, e foi avaliada pela Assessoria Jurídica do órgão?</p>		
<p>14. Existe manifestação prévia da Controladoria Interna e da Procuradoria Jurídica quanto à legalidade do procedimento de dispensa? (Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)</p>		



